

PREFEITURA DE
SOBRAL

CONTRATO

CONTRATO N° 003/2018 - SME
PROCESSO N° 0554917

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME E A EMPRESA D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI - EPP, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Educação - SME, inscrito no CNPJ n° 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Vinícius de Medeiros, nº 1250, Centro, em Sobral/CE, representado pelo Secretário de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, inscrito no RG sob o nº 95010000140, CPF sob o nº 876.371.973-87, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, em Sobral/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.016.533/0001-56, com sede na Rua Capitão Joaquim Lourenço nº 946, bairro Centro, em Tianguá/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Dilmir de Oliveira Vasconcelos Neto, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 2006098104578, inscrito no CPF sob o nº 017.621.603 - 07, residente e domiciliado na Rua Capitão Joaquim Lourenço Nº 631, em Tianguá/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

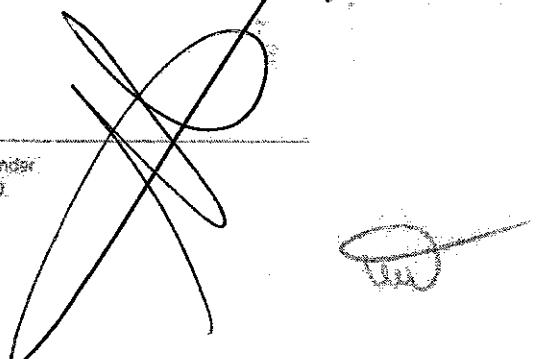
1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2017, e seus anexos; os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2017, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material de Consumo (limpeza e higiene), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo 1 do Edital e na proposta da CONTRATADA, e conforme tabela abaixo:



ITEM DA ATA	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	Ossador de café; material tecido, tamanho aprox. 19cm de diâmetro, 29cm de altura, suporte: cabo em madeira.	10	R\$ 1,32	R\$ 13,20
21	Limpa-vidro c/ pulverizador 500ml.	48	R\$ 4,22	R\$ 202,56
VALOR TOTAL				R\$ 215,76

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á de forma DEMANDA conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 215,76 (duzentos e quinze reais e setenta e seis centavos).

5.2. Os preços são firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da SME e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Caixa Econômica Federal.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.



PREFEITURA DE
SOBRAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

0601.12.361.0149.2090.3.3.90.30.00
0601.12.361.0149.2092.3.3.90.30.00
0601.12.365.0153.2102.3.3.90.30.00
0603.12.366.0006.2100.3.3.90.30.00
0603.12.361.0006.2107.3.3.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência contratual e o de execução serão de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Instrumento, nos locais indicados no anexo A deste TERMO, conforme demanda, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s)/ Nota(s) de Empenho(s); a entrega deverá ser por demanda e solicitada conforme autorização de compra expedida por esta administração.

10.1.2. Considerando-se o recebimento, por parte do (s) vencedor (es), da (s) respectiva Nota (s) de Empenho (s) ou Instrumento hábil, a entrega deverá ser parcelada e solicitada conforme autorização de compra expedida por esta administração.

10.1.3. O prazo de entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil.

10.1.4. Os produtos deverão ser entregues conforme sistema (TELE-ENTREGA), nos locais indicados pela contratante e deve ser attestado o seu recebimento, devendo 01 (uma) das vias da Nota Fiscal respetiva transitar pelo Almoxarifado Central da Prefeitura. As entregas acontecerão de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, incluindo frete e descarregamento por conta da contratada.

10.1.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados em até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. A empresa vencedora deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preço, cotas mínimas ou máximas para entrega.



10.2.2. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.3. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.4. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto do contrato pactuado em conformidade com as condições deste instrumento, sob pena de ensejar rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como regularidade fiscal e trabalhista.

11.3. Asssitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, Impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou tenha suas características em desacordo com as especificações deste termo; no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.



11.9. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratada, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil;

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consobrante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo;

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. MARIA ROSIANA DOS SANTOS, Gerente da Célula de Logística da SME, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, por cada Órgão/Entidade participante, a ser informada quando da lavratura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência;
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo



PREFEITURA DE
SOBRAL

máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a ressocialização perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por qualquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado levar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 05 de Outubro, 2018.

FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS NETO
CONTRATANTE CONTRATADO

Testemunhas:

1.
CPF: 023.923.134-91

2.
CPF: 000.767.723-62

Dayanna Kária Coelho
Coordenadora Jurídica da SPC
OAB/CE 26147

Prefeitura Municipal de Sobral • Rua: Viriato de Medeiros, 1250, 2º Andar
Centro • CEP: 63.001-060 • Sobral - Ceará • Fone: (88) 3877.11.00

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ:10.616.533/0001-56, estabelecido na Rua Capitão Joaquim Lourenço, nº946, Centro, Tianguá-Ce. Representado pelo seu titular Sr. DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS NETO, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF: N° 017.621.603-07 e RG nº 2006098104578 SSP- CE.

OUTORGADO: MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF sob o nº 285.795.933-87 e RG nº 189376389 SSP- CE, residente e domiciliado na Rua Travessa Francisca Carla, Centro Tianguá-Ceará

PODERES: O OUTORGANTE, confere ao OUTORGADO pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Sobral, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, amostras, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, cliente de que por força do artigo 675 do código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

TIANGUÁ-CE 05 DE OUTUBRO DE 2018

D. Oliveira de Oliveira Vasconcelos Neto

D.O. VASCONCELOS NETO

VARIEDADES LTDA-ME

TITULAR - PROPRIETÁRIO

CNPJ 10.616.533/0001-56 / CGF 06.374321-3

Rua Cap. Joaquim Lourenço, nº 946 - Tianguá-CE

Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto
RG:2006098104578 - CPF: 017.621.603.07
Proprietário



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Aleandro Henrique Lopes Linhares
Procurador Geral do Município
Silvia Kataoka de Oliveira
Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristina Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânia Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABPREF

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará
Fones: (88) 3677-1175 / (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

FINANÇAS e Sr. Jorge Luis Cardouzo e Sra. Eliete Maria Martins de Souza – Representantes do BANCO BRADESCO S.A. Márcio Bruno Araújo e Silva – COORDENADOR JURÍDICO DASEFIN.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 203/2018 - SME - PROCESSO Nº 0554917 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. CONTRATADO: Empresa D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 10.616.533/0001-56. OBJETO: Constitui objeto deste contrato as aquisições de material de consumo (limpeza e higiene), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital e na proposta da contratada. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2017, e seus anexos, os preceitos de direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: R\$ 215,76 (duzentos e quinze reais e setenta e seis centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. MARIA ROSIANA DOS SANTOS, Gerente da Célula de Logística da SME, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual e o de execução serão de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos – CONTRATANTE e Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto – CONTRATADO. DATA DE ASSINATURA: 05 de Outubro de 2018. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – COORDENADORA JURÍDICA DASME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2018 - SME - PROCESSO Nº 0554917 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. CONTRATADO: Empresa BRILHARES PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 26.230.868/0001-71. OBJETO: Constitui objeto deste contrato as aquisições de material de consumo (limpeza e higiene), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital e na proposta da contratada. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2017, e seus anexos, os preceitos de direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: R\$ 5.607,50 (cinco mil, seiscents e sete reais e cinqüenta centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. MARIA ROSIANA DOS SANTOS, Gerente da Célula de Logística da SME, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual e o de execução serão de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos –

CONTRATANTE e Maria Zulene Pereira Lima – CONTRATADO. DATA DE ASSINATURA: 05 de Outubro de 2018. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – COORDENADORA JURÍDICA DASME.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1542015-001-SEDUC - PROCESSO Nº P041504/2018 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. CONTRATADO: Sr. JOSÉ MARROCOS VIANA. OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para a Contratação de pessoa física e/ou jurídica na prestação de serviços de locação de Veículos tipo, kombis, Vans, Micrônibus e Ônibus com seus respectivos condutores na prestação de serviços de transporte coletivo de professores e alunos das Escolas Públicas do Município de Sobral, conforme especificado categorias neste Termo, incluindo motorista, combustível, peças, pneus, emplacamento e outros encargos necessários a execução dos serviços, sem nenhum ônus adicional para a Secretaria da Educação da Prefeitura do Município de Sobral, oriundo do Pregão Presencial nº 154/2015 – SEDUC, constante do item nº 001 (um); por mais 03 (três) meses. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO: Sr. Francisco Alves da Cunha Júnior, Gerente do Transporte Escolar. DATA DA ASSINATURA: 12 de setembro de 2018. SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos – CONTRATANTE e José Marrocos Viana - CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – COORDENADORA JURÍDICA DASME.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1542015-017-SEDUC - PROCESSO Nº P041504/2018 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. CONTRATADO: Sr. PAULO ROBERTO ARAÚJO MELO. OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para a Contratação de pessoa física e/ou jurídica na prestação de serviços de locação de Veículos tipo, kombis, Vans, Micrônibus e Ônibus com seus respectivos condutores na prestação de serviços de transporte coletivo de professores e alunos das Escolas Públicas do Município de Sobral, conforme especificado categorias neste Termo, incluindo motorista, combustível, peças, pneus, emplacamento e outros encargos necessários a execução dos serviços, sem nenhum ônus adicional para a Secretaria da Educação da Prefeitura do Município de Sobral, oriundo do Pregão Presencial nº 154/2015 – SEDUC, constante do item nº 017 (dezessete); por mais 03 (três) meses. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO: Sr. Francisco Alves da Cunha Júnior, Gerente do Transporte Escolar. DATA DA ASSINATURA: 12 de setembro de 2018. SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos – CONTRATANTE e Paulo Roberto Araújo Melo - CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – COORDENADORA JURÍDICA DASME.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1542015-036-SEDUC - PROCESSO Nº P041504/2018 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da